



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (L.8.666/93, art. 40, I)

1.1. Contratação de empresa para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA REALIZAR O PROGRAMA DA BUCA ATIVA ESCOLAR(BAE), DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO CHAVES-PA**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L.10.520/02, art. 3º, II)

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PROGRAMA BUSCA ATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR: BARCO TIPO VOADEIRA. Especificação: Barco em alumínio; com capacidade mínima de 11 passageiros sentados, equipada com rampa de acesso e espaço para cadeirante. Com poltronas anatômicas dobráveis, fabricadas com espuma de alta densidade, instaladas sobre baús, que podem ser utilizados como porta objetos. Construído com chapas de alumínio liga naval. Com piso em alumínio antiderrapante. Corrimão de acesso. Comprimento mínimo de 7,0m e máximo de 12,0m; Motor de popa, potência mínima entre 60Hp e máxima de 150Hp. Barco equipado com toldo e lona para proteção contra sol e chuva. Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado). Equipamentos necessários nesta embarcação: Caixa de ferramentas e caixa de primeiros socorros; Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc). Com condutor habilitado perante a Capitania dos Portos.	198872,09	MILHA

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do referido serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços do presente termo de referência serão prestados de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município.

4.2. O serviço solicitado deverá ser prestado nos dias e locais definidos pela CONTRATANTE, no município de Chaves, sem qualquer custo para a execução do serviço, conforme cronograma definido, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.

4.3. Os serviços serão executados através embarcações, apropriados, em turnos alternados, trafegando em rios, lagos e igarapés, e devem estar em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria, para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta Secretaria, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07

que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.

4.4. As ROTAS poderão por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

4.5. As embarcações deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias.

4.6. As embarcações deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação da NORMAN que rege as embarcações Marítimas, conforme a legislação vigente, que entre os artigos cobra, itens de segurança como: extintores, coletes salva vidas, dístico de identificação de veículo ESCOLAR entre outros.

4.7. Os marinheiros que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias

4.8. Os marinheiros que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional

4.9. É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte nos barcos o gasto aumenta de acordo com a lotação, potência do motor, tipo de percurso, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

4.10. As embarcações tipo bajaranas deverão ser cobertas, identificadas com o dístico de ESCOLAR e com todos os itens de segurança cobrados pela legislação.

4.11. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares, deverão apresentar a Divisão de Transporte, cópia de documentação:

- a) Habilitação do condutor na categoria adequada
- b) Curso de condutor de transporte de Escolares Documentação das embarcações atualizada
- c) Carteira de Marítimo adequada ao transporte
- d) Título atualizado da embarcação

4.12 Fica a cargo da CONTRATANTE alterar caso necessário e após verificação a descrição das rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar.

4.13 O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como combustível e manutenção das embarcações

5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVAS (L.10.520/02 art. 3º, I; Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I)

5.1 tendo em vista que a contratação se justifica no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. Partindo desse pressuposto o poder público municipal através da SEMED, precisa garantir o serviço escolar aos alunos, para realização destes serviços mencionados é necessário o uso constante de embarcações para regiões ribeirinhas do município de Chaves-PA.

5.2 Ressaltamos que no art.205/ da C.F versa sobre a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família.

5.3 SEMED reitera que todos os esforços estão sendo empenhados para que possamos cumprir ofertas aos alunos do Município, um serviço de qualidade no ensino e que o aprendizado possa ocorrer da melhor forma possível e com segurança de todos.

5.4. A intenção é apoiar a SEMED na identificar, registra, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão FORA DA ESCOLA OU EM RISCO DE EVASÃO. Por meio da Busca Ativa Escolar, municípios e estados têm dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07

contribuam para a garantia de direitos de meninas e meninos, essas ações de identificação, localização e resgate de estudantes em situação de evasão e abandono escolar.

5.5 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o mais adequado para a aquisição do serviço tendo em vista que a Administração Pública solicitará os itens na medida em que forem necessários.

5.6. A hipótese legal para a utilização do registro de preços é o: Art. 3º da lei 7892/2013.

6. CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Lei nº 8.666/93, art. 64))

6.1 A convocação para prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento de Termo de Contrato, ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.

6.2 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura/SEMED, enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

6.3 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

7. DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS)

7.1 O atendimento será de acordo com a solicitação escrita, em documento próprio e assinado, emitido pela Prefeitura Municipal de Chaves/Secretaria de Saúde, por intermédio de serviço móvel celular, e-mail ou outro meio a ser acordado para este fim;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L.8. 666/93, ART. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (L.8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI; L.10.192/01, art. 2º, § 1º; e IN 02/2008/ MPOG, art. 19, X e 38)

8.1 Os preços do item para a prestação dos serviços será os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível.

8.2 O preço do item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a execução e aceitação do objeto deste termo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de realização e relatório da prestação dos serviços solicitados, Juntamente com as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, todas dentro do prazo de validade, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93

8.3 Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo com o contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estive irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal

8.4 Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis

8.5 A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica

8.6 Sempre que houver alteração nos preços dos serviços, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO (L.8.666/93, art. 55, VII)

9.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta dos recursos de 2023

. DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII)

10.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ou Contrato), as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III Inadimplemento absoluto das obrigações sujeita o contratado à aplicação das seguintes multas:
 - a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
 - c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.
- IV. Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, na forma e hipóteses previstas pela Lei 8.666/93.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07

atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

10.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

10.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços.

11. DO CANCELAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Educação de Chaves a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço dos itens, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução do objeto;
- e) A paralisação da entrega e/ou instalação dos itens, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação de Chaves;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Chaves;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Educação de Chaves, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Executiva de Educação de Almeirim, decorrente de serviço efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- o) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (L.8.666/93, ART. 55, VII)

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo
- d) efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente
- e) notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade vantagem dos preços registrados em Ata.

12.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. RESULTADOS ESPERADOS (CF/88, ART. 37, CAPUT – V. LEGALIDADE E FINALIDADE; e Lei 8.666/93, ART. 58, I)

13.1 O objeto contratado deverá ser realizado do modo como foi especificado neste Termo de Referência e espera-se que sejam atendidas as necessidades da Administração Pública, no que se refere a aplicação de pesticidas.

13.2 Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da prestação dos serviços objeto da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07

14. DO FORO

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Chaves/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

DELZIRENE DE BRITO
ABDON
PANTOJA:46646817200

Assinado de forma digital por
DELZIRENE DE BRITO ABDON
PANTOJA:46646817200

Delzirene de Brito Abdon Pantoja
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES